



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei Nº: 45/17

"Dispõe sobre a cobrança de estacionamento de veículos nos shoppings centers e hipermercados para consumidores desses estabelecimentos."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte Decreta:

Art. 1° - O § 2° do Art. 1° e o Art. 2° da Lei 10.994/2016 passará a ter a seguinte redação:

"Art.1. (...).

- § 2.º Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por shoppings centers e hipermercados instalados no Município, os consumidores que frequentarem tais estabelecimentos, independentemente de comprovação de gastos.
- Art. 2° O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 4 (quatro) horas no interior de shoppings centers e hipermercados.

Parágrafo único - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da dispensa de pagamento, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2017.

Léo Burguês de Castro Vereador - PSL





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **JUSTIFICATIVA**

A restrição da cobrança do estacionamento de veículos em estacionamento dos shopping e hipermercados estimula maior consumo, consequentemente, aumento do faturamento dos estabelecimentos comerciais.

O objetivo principal desta lei é adaptar o valor aplicado na lei atual com a condição financeira do cidadão belorizontino.